



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

PRAÇA SAMUEL BARRETO, CENTRO – CORAÇÃO DE JESUS-MG –

CEP:39340-000

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 69/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 09/2026

MENOR PREÇO

Procedimento licitatório regido: pelas disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 12/2025, em observância ao que prescreve a Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e, ainda, mediante as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório/Edital.

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CEMEI CHIQUINHO LAGOA NA COMUNIDADE DE BREJINHO CONFORME CONVÊNIO DE SAÍDA Nº 1261000342/2026/SEE.

SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Abertura da Sessão Pública: Às 08:00 (oito horas) do dia 06/08/2026

Endereço
Eletrônico

As propostas de preços e os arquivos contendo os documentos de habilitação deverão ser registradas, pelos licitantes interessados, exclusivamente por meio eletrônico no endereço <https://app.licitardigital.com.br/login>.

Tártalis Taligierisson Ribeiro Santos

Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

PRAÇA SAMUEL BARRETO, CENTRO – CORAÇÃO DE JESUS-MG –

CEP:39340-000

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 70/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 09/2026

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE JESUS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, cadastrado no CNPJ/MF sob n.º 22.680.672/0001-28, com sede administrativa na Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº, Centro, Coração de Jesus, Isenta de Inscrição Estadual, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** torna público que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal 12/2025, e das exigências estabelecidas neste Edital.

Os trabalhos serão conduzidos pelos funcionários da Prefeitura Municipal de Coração de Jesus, por intermédio do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 36/2025. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos que dele fazem parte integrante.

DATA DA SESSÃO: 06/08/2026

HORÁRIO: 08:00 (Oito horas)

LOCAL: PLATAFORMA LICITAR DIGITAL <https://app.licitardigital.com.br/login>.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO.

MODO DE DISPUTA: ABERTO/FECHADO.

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS ATÉ ÀS 23H59MIN DO DIA 03/08/2026.

1. DO OBJETO.

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CEMEI CHIQUINHO LAGOA NA COMUNIDADE DE BREJINHO CONFORME CONVÊNIO DE SAÍDA Nº 1261000342/2026/SEE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **Menor Preço Global**, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas às exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.2.1. O julgamento por **MENOR PREÇO GLOBAL** terá como referência o preço global de **R\$ 1.829.388,89 (Um milhão oitocentos e vinte nove mil trezentos e oitenta e oito reais e oitenta e nove centavos)**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

PRAÇA SAMUEL BARRETO, CENTRO – CORAÇÃO DE JESUS-MG –

CEP:39340-000

1.3. Da não exclusividade as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP): por se tratar de uma obra de engenharia com o valor de referencia (conforme planilha orçamentaria) superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

2. DO CREDENCIAMENTO.

2.1. Órgão Gerenciador: Secretário Municipal de Educação e Secretário Municipal Obras Públicas.

3. DO CREDENCIAMENTO.

3.1. Os interessados em participar desta licitação deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pela Plataforma Licitar Digital, por meio do sítio <https://app.licitardigital.com.br/login>, onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

3.3. O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na **PLATAFORMA LICITAR DIGITAL** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.

3.5. Poderão participar desta Concorrência interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular na **PLATAFORMA LICITAR DIGITAL**.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o Microempreendedor Individual (MEI), nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

3.7. Não poderão participar desta licitação os interessados:

3.7.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.7.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

PRAÇA SAMUEL BARRETO, CENTRO – CORAÇÃO DE JESUS-MG –

CEP:39340-000

3.7.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.7.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

3.7.5. Que estejam sob falência;

3.7.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

3.8. A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

3.9. Como condição para participação na Concorrência, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.9.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

3.9.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

3.9.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.9.2. Que para todos os efeitos legais, atende plenamente os requisitos de habilitação exigidos no processo licitatório ou contratação direta, sob pena das sanções cabíveis;

3.9.3. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3.9.4. Que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

3.9.5. Que não possui em seu quadro de pessoal e societário servidor público do órgão ou entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.9.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

3.9.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

PRAÇA SAMUEL BARRETO, CENTRO – CORAÇÃO DE JESUS-MG –

CEP:39340-000

A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

4.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

4.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

4.6. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação e acesso público após o encerramento do envio de lances.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

5.1. O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e total, em moeda corrente nacional;

5.1.1.1. O(s) valor(es) unitário(s) deverá(ão) ser cadastrado(s) já acrescido(s) dos Benefícios e Despesas Indiretas (BDI).

5.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação dos Projetos: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

PRAÇA SAMUEL BARRETO, CENTRO – CORAÇÃO DE JESUS-MG –

CEP:39340-000

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 DIAS**, a contar da data de sua apresentação.

5.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. As propostas apresentadas serão verificadas somente após o encerramento da fase de lances, quando o agente de contratação verificará a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no Edital.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação e os licitantes, vedada outra forma de comunicação.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.4.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

6.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.6. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior ou percentual de desconto superior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.7. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 100,00 (cem reais)**.

6.8. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa **ABERTO/FECHADO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.9. JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO, FORMA DE DISPUTA E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO.

6.9.1. A adoção da modalidade **Concorrência Eletrônica** revela-se plenamente adequada à natureza, à complexidade e às especificidades técnicas do objeto pretendido, consistente na execução de obra de pavimentação asfáltica. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a concorrência constitui a modalidade aplicável



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

PRAÇA SAMUEL BARRETO, CENTRO – CORAÇÃO DE JESUS-MG –

CEP:39340-000

às contratações de obras e serviços especiais de engenharia, proporcionando ampla competitividade e observância aos princípios da isonomia, da transparência e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

6.9.2. O modo de disputa adotado – **aberto e fechado** – é igualmente apropriado, pois promove a transparência e a competitividade, permitindo que todas as propostas sejam analisadas em conjunto, o que facilita a comparação direta e objetiva entre as ofertas apresentadas. Esse processo é essencial para garantir que a contratação seja feita com base em critérios claros e justos, maximizando a eficiência do gasto público.

6.9.2.1. A escolha do **modo de disputa aberto e fechado** encontra amparo na Lei nº 14.133/2021, especialmente no **art. 56**, que dispõe sobre os modos de disputa aplicáveis às licitações realizadas sob a forma eletrônica.

Nos termos do art. 56 da referida lei, a Administração poderá adotar os seguintes modos de disputa:

- aberto;
- fechado;
- **aberto e fechado;**
- fechado e aberto.

O modo **aberto e fechado** caracteriza-se pela realização inicial de **etapa de lances públicos e sucessivos**, seguida de **etapa final fechada**, na qual os licitantes melhor classificados apresentam **lance final sigiloso**, possibilitando a obtenção da proposta mais vantajosa.

A legislação confere discricionariedade técnica à Administração para definir o modo de disputa mais adequado, devendo tal escolha estar devidamente **motivada no Estudo Técnico Preliminar**, conforme exigem os princípios do **planejamento, eficiência, competitividade e busca da proposta mais vantajosa**, previstos no art. 11 da Lei 14.133/2021.

6.9.3. critério de julgamento escolhido – Menor Preço Global – é particularmente adequado para este tipo de obra, em que a precisão no orçamento e a definição clara das especificações são cruciais. Este critério garante que a proposta vencedora não só atenda aos requisitos técnicos, mas também ofereça o melhor valor pelo custo total da obra. Esse enfoque é essencial em projetos de construção pública, onde a economicidade e a sustentabilidade financeira são primordiais.

6.9.4. A combinação da modalidade de licitação por Concorrência Eletrônica, o modo de disputa aberto e fechado, e o critério de julgamento por Menor Preço Global assegura que o processo seja conduzido de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

PRAÇA SAMUEL BARRETO, CENTRO – CORAÇÃO DE JESUS-MG –

CEP:39340-000

maneira transparente e eficiente, promovendo a participação de fornecedores qualificados e garantindo que a Administração Pública obtenha o melhor retorno possível sobre o investimento.

6.9.5. Em conclusão, a forma de modalidade de licitação, a forma de disputa e o critério de julgamento foram escolhidos de maneira a alinhar perfeitamente com as necessidades do projeto, atendendo tanto aos requisitos técnicos quanto às exigências de economicidade, eficiência e conformidade legal. Este alinhamento é essencial para garantir que a obra seja executada com qualidade, dentro dos prazos e orçamentos estabelecidos, e com o máximo benefício para a população atendida.

6.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

6.13. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo agente de contratação.

6.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. Conforme disponibilidade do sistema, o licitante poderá uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.16. O agente de contratação, poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

7.17. A Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata o item anterior, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

7.18. No caso de desconexão com o agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do agente de contratação aos participantes do certame, publicada no <https://app.licitardigital.com.br/login>,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

PRAÇA SAMUEL BARRETO, CENTRO – CORAÇÃO DE JESUS-MG –

CEP:39340-000

quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo agente de contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.21. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.22. As propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta, ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.23. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.24. Caso a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.25. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.26. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.27. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

7.27.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.27.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

7.27.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.27.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

7.28. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

PRAÇA SAMUEL BARRETO, CENTRO – CORAÇÃO DE JESUS-MG –

CEP:39340-000

7.28.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.28.2. empresas brasileiras;

7.28.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.28.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

7.29. Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o agente de contratação, poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.30. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.31. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação estabelecida ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos anteriormente.

7.32. Após a negociação do preço, o agente de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.2. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no Edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

8.3. Poderá ser desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.4. Serão considerados preços inexequíveis aqueles cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, conforme Art. 59, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

8.5. Será exigida, conforme Art. 59, §5º, da Lei nº 14.133/2021, garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

8.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

PRAÇA SAMUEL BARRETO, CENTRO – CORAÇÃO DE JESUS-MG –

CEP:39340-000

8.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o agente de contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.8. O agente de contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.8.1. Também nas hipóteses em que o agente de contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.9. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o agente de contratação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.10. O agente de contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (duas)** horas, prorrogáveis por igual período, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o agente de contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO.

9.1. COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO LICITANTE DETENTOR DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR, O AGENTE DE CONTRATAÇÃO VERIFICARÁ O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME OU A FUTURA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE A CONSULTA AOS DOCUMENTOS INSERIDOS NA PLATAFORMA LICITAR DIGITAL, E AINDA NOS SEGUINTE CADASTROS:

9.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

9.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.1.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>);

9.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP: (<https://www.cagef.mg.gov.br/fornecedor-web/br/gov/prodemge/seplag/fornecedor/publico/index.zul>);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

PRAÇA SAMUEL BARRETO, CENTRO – CORAÇÃO DE JESUS-MG –

CEP:39340-000

9.2. Constatada a existência de sanção, o agente de contratação inabilitará o licitante, por falta de condição de participação.

9.3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.4. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio da **PLATAFORMA LICITAR DIGITAL** - <https://app.licitardigital.com.br/login>, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica.

9.4.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes da **PLATAFORMA LICITAR DIGITAL** - <https://app.licitardigital.com.br/login>, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.4.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo agente de contratação lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

9.5. Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificativa no processo licitatório. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por Microempresas e Pequenas Empresas, assim definidas em lei.

9.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02:00** horas sob pena de inabilitação.

9.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.9. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.10. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.11. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.12. HABILITAÇÃO JURÍDICA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

PRAÇA SAMUEL BARRETO, CENTRO – CORAÇÃO DE JESUS-MG –

CEP:39340-000

9.12.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.12.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.12.3. No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.12.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.12.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.12.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.12.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.12.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.13. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

9.13.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

9.13.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.13.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.13.4. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

9.13.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

9.13.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

PRAÇA SAMUEL BARRETO, CENTRO – CORAÇÃO DE JESUS-MG –

CEP:39340-000

9.13.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

9.13.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.14. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

9.14.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

9.14.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos **dois últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.14.3. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a substituição dos demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.14.4. No caso de pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos, os demonstrativos contábeis limitar-se-ão ao último exercício.

9.14.5. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices dos **dois últimos exercícios sociais**, de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\begin{array}{lll} \text{I} & \text{Liquidez Geral (LG)} & = \frac{(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo})}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})} \\ \\ \text{II} & - \text{Solvência Geral (SG)} & = \frac{(\text{Ativo Total})}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})} \\ \\ \text{II} & \text{Liquidez Corrente} & = \frac{(\text{Ativo Circulante})}{(\text{Passivo Circulante})} \\ \text{I} & - \text{(LC)} & \end{array}$$

9.14.6. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.14.7. É obrigatória a apresentação de declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos nas cláusulas acima.

9.15. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

PRAÇA SAMUEL BARRETO, CENTRO – CORAÇÃO DE JESUS-MG –

CEP:39340-000

9.15.1. Certificado de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica e do Responsável Técnico, através de Certidão que demonstre sua validade, emitida pelo CREA/CAU, dentro de seu prazo de validade e com jurisdição na sua sede;

9.15.2. Comprovação de vínculo entre a licitante e o profissional indicado:

9.15.2.1. Se participante do quadro societário da empresa: cópia do Contrato Social;

9.15.2.2. Se funcionário: cópia de Registro ou cópia da Carteira de Trabalho;

9.15.2.3. Se autônomo: cópia do Contrato de Prestação de Serviços; ou

9.15.2.4. Se ainda não houver vínculo: Declaração de Contratação Futura do Responsável Técnico, conforme modelo Anexo V;

9.15.2.5. No caso de apresentação de Declaração de Contratação Futura do Responsável Técnico, conforme a subcláusula anterior, a assinatura do Contrato estará condicionada em apresentação de um dos demais meios de vínculo entre o licitante o responsável técnico.

9.15.3. ATESTADO DE VISITA TÉCNICA emitido pelo Setor de Engenharia: Firmado pelo servidor municipal, comprovando que a licitante visitou os locais de realização dos serviços, a fim de familiarizar-se com as condições de trabalho existentes, para que não sejam apresentadas reclamações decorrentes de condições desfavoráveis ou ocorrências que poderiam ter sido previstas pelo licitante.

9.15.4. Para realização da Visita Técnica os interessados deverão manifestar-se mediante agendamento prévio com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura da sessão; em cujo horário, os licitantes deverão comparecer à Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Coração de Jesus/MG, situada no endereço do preâmbulo, no setor de engenharia.

9.15.5. A VISITA TÉCNICA NÃO É OBRIGATÓRIA, no caso de não efetuar a visita o licitante deverá apresentar a **DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL E CONDIÇÕES**, firmada pelo seu Responsável Técnico, conforme modelo Anexo IV.

9.15.6. Qualificação Técnica Profissional: Atestado de Capacidade Técnico-Profissional do responsável técnico, de Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica registrado(s) no CREA/CAU, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT, expedidas por esse Conselho, que comprove(m) ter o(s) profissional(is), executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, ou ainda, para empresa privada, obras de características técnicas similares à do objeto desta licitação, devendo ser obrigatoriamente, acompanhados das respectivas Certidões emitidas pelo CREA/CAU, contendo no mínimo:

9.15.7. A comprovação de vínculo entre o responsável técnico e a licitante, se fará através da exigência no item 9.15.2 deste Edital.

9.15.8. Qualificação Técnica Operacional: Atestado de Capacidade Técnico-Operacional, passado por pessoa jurídica de direito privado ou por órgão da Administração Direta ou Indireta da União, do Distrito Federal, dos Estados ou dos Municípios, em nome da Licitante, comprovando ter a mesma executado obras e serviços de natureza similar dos aqui licitados, devendo o atestado conter a execução de no mínimo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

PRAÇA SAMUEL BARRETO, CENTRO – CORAÇÃO DE JESUS-MG –

CEP:39340-000

9.16. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

9.16.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.17. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.18. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.19. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o agente de contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.20. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.21. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.22. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DOS RECURSOS.

10.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso no prazo de **30 (trinta) minutos**.

10.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência desse direito.

10.3. O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

10.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

PRAÇA SAMUEL BARRETO, CENTRO – CORAÇÃO DE JESUS-MG –

CEP:39340-000

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

11.1. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará e homologará o procedimentolicitatório.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

12.1. A CONTRATANTE exigirá do licitante vencedor garantia, nos termos do Art. 96, § 1º c/c Art. 98 da Lei nº 14.133/2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do montante total do Contrato/Ata de registro de Preço, nas seguintes modalidades:

12.1.1. Caução em dinheiro;

12.1.2. Títulos da dívida pública;

12.1.3. Seguro garantia;

12.1.4. Fiança bancária;

12.2. Os títulos da dívida pública previstos na alínea “b” deverão ser apresentados juntamente com laudo pericial contábil comprovando o valor e a autenticidade dos respectivos títulos, cuja avaliação de seu valor econômico observe as normas definidas pelo Ministério da Fazenda.

12.3. Os títulos previstos na alínea "b" só serão aceitos se emitidos pelo Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC e, caso qualquer de tais títulos venha a ser extinto ou tenha o seu prazo de validade expirado, a garantia deverá ser prestada por meio de outro título válido que venha a substituir o anterior, emitido pelo Tesouro Nacional e registrado no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, ou substituída por uma das demais modalidades de garantia.

12.4. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato/ata de registro de preço e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

DO CONTRATO

12.5. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.

12.5.1. A empresa vencedora do certame deverá apresentar no **ato de assinatura do Contrato** os seguintes documentos já atualizados da proposta ou lance com o qual venceu o certame:

12.5.1.1. Planilha Orçamentária contendo no mínimo: preços unitários e totais dos itens, preço global, com e sem BDI;

12.5.1.2. Cronograma Físico-Financeiro;

12.5.1.3. Memorial de Cálculo e Composição BDI, se divergirem do constante no Edital.

12.6. No caso da cláusula 9.15.2.4 a assinatura do Contrato estará condicionada à apresentação vínculo entre o responsável técnico e a licitante nas formas previstas nas cláusulas 9.15.2.1 a 9.15.2.3.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

PRAÇA SAMUEL BARRETO, CENTRO – CORAÇÃO DE JESUS-MG –

CEP:39340-000

12.7. O adjudicatário terá o prazo de **05 dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar do Contratosob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceite no prazo de 05 dias, a contar da data de seu recebimento.

13.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

13.3.O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

13.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

13.3.2. A Contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e seus anexos;

13.3.3. A Contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso;

12.1.1. O prazo para a conclusão do objeto é o previsto nos Projetos anexos a este Edital, contados da data a ser fixada através da Ordem de Serviços a ser emitida pela Prefeitura de Coração de Jesus/MG.

13.5. Na assinatura do Contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

13.5.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e anexos.

13.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

DO REAJUSTAMENTO E REQUILIBRIO

12.2. O índice de reajustamento é INCC/SINAPI/SICOR.

12.3. É admitido restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art.124, II, d, da Lei 14.133/2021.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO.

12.4. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos nosProjetos/planilhas, anexos deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

PRAÇA SAMUEL BARRETO, CENTRO – CORAÇÃO DE JESUS-MG –

CEP:39340-000

DA SUBCONTRATAÇÃO

12.5. É vedada a subcontratação do objeto no todo ou em parte.

DO PAGAMENTO.

12.6. O pagamento dos valores devidos pelo fornecimento dos itens objeto desta Concorrência será efetuado pelo Município, até 30 (trinta) dias, a partir da data da apresentação, pela Contratada, da Nota Fiscal e após confirmação dos fornecimentos pelos responsáveis da Secretaria Solicitante, caso não haja nenhuma irregularidade ou até que a mesma seja sanada.

12.7. Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo para pagamento será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

12.8. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades estabelecidas, nem implicarão na aceitação dos itens.

12.9. Por ocasião de cada pagamento, serão efetuadas as retenções cabíveis, nos termos da legislação específica aplicável.

12.10. O pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancaria ou através de cheque nominal à Contratada.

12.11. Nos termos do Art. 137, §2º, IV da Lei Nº 14.133/2021, a Contratada deverá cumprir a ordem de fornecimento ou documento equivalente, mesmo estando o Município em débito para com a mesma, até o prazo de 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal. Após esse período, poderá a mesma optar pela rescisão contratual.

12.12. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.13. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

12.13.1. Der causa à inexecução parcial ou total do Contrato;

12.13.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

12.13.3. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.13.4. Não assinar o termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

12.13.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.13.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;

12.13.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

12.13.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.13.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

PRAÇA SAMUEL BARRETO, CENTRO – CORAÇÃO DE JESUS-MG –

CEP:39340-000

12.13.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.14. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.15. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.16. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

12.17. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de Coração de Jesus/MG, as sanções administrativas previstas no ITEM 17.2, c, d, deste Edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

12.18. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

12.19. A **IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema** na plataforma Licitar Digital (<https://app.licitardigital.com.br/login>).

12.20. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada na Plataforma Licitar Digital (<https://app.licitardigital.com.br/login>), no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.21. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12.22. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

12.22.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.23. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

12.24. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio <https://app.licitardigital.com.br/login>, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

PRAÇA SAMUEL BARRETO, CENTRO – CORAÇÃO DE JESUS-MG –

CEP:39340-000

12.25. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

12.26. Da sessão pública da Concorrência divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

12.27. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo agente de contratação.

12.28. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

12.29. No julgamento das propostas e da habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.30. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.31. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.32. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.33. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.34. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.35. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

12.35.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

12.36. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

PRAÇA SAMUEL BARRETO, CENTRO – CORAÇÃO DE JESUS-MG –

CEP:39340-000

12.37. O Município de Coração de Jesus/MG poderá revogar esta Concorrência por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

12.37.1. A anulação da Concorrência induz à extinção do contrato/ata de registro preço.

24.12.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

12.38. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase desta Concorrência, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

12.39. O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos: Portal Nacional de Compras Públicas <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, Licitar Digital <https://app.licitardigital.com.br/login>, e no site do Município <https://coracaodejesus.mg.gov.br/licitacao> também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Praça Dr. Samuel Barreto, N/S, Centro, Coração de Jesus/MG, nos dias úteis, no horário das 07:00 às 13:00, no mesmo endereço e período em que os autos do processo administrativo permanecerão com acesso e vista franqueada aos interessados.

12.40. Em atendimento ao artigo 46 do Decreto Municipal Nº 12/2025, a Contratada dará preferência mínima de 50% (cinquenta por cento) do contingente para operários e/ou trabalhadores residentes no Município de Coração de Jesus/MG, salvo comprovação de inexistência de mão de obra local necessária.

DOS ANEXOS.

12.40.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.40.2. ANEXO I – Projeto Básico (Planilhas, Projetos, Memórias e relatórios);

12.40.3. ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar;

12.40.4. ANEXO III– Modelo de Declaração de Conhecimento do Local e Condições;

12.40.5. ANEXO IV – Modelo de Declaração de Contratação Futura do Responsável Técnico;

12.40.6. ANEXO V – Minuta do Contrato;

12.41. As declarações e propostas, efetuadas via sistema fazem parte integrante deste Instrumento Convocatório, como se nele estivessem contidas.

OBS.: Havendo dúvidas quanto às planilhas e Estudo Técnico Preliminar, poderão ser sanadas junto ao Responsável Técnico Lucas Valdieric Oliveira Santos, no prédio da Prefeitura Municipal ou telefone (38) 3228-2282, horário de 07:00 as 13:00.

Coração de Jesus/MG, 21 de julho de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

PRAÇA SAMUEL BARRETO, CENTRO – CORAÇÃO DE JESUS-MG –

CEP:39340-000

Maria Helena Pires Pereira
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I – PROJETO BÁSICO

As Planilhas, Projetos, Memorias e Relatórios de engenharia está anexado ao processo e disponibilizado na íntegra para download nos endereços eletrônicos: Portal Nacional de Compras Publicas <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, Licitar Digital <https://app.licitardigital.com.br/login>, e no site do Município <https://coracaodejesus.mg.gov.br/licitacao>.

OBS: Havendo dúvidas, poderão ser sanadas junto ao Responsável Técnico municipal Lucas Valdieric Oliveira Santos, no prédio da Prefeitura Municipal ou telefone (38) 3228-2282, horário de 07:00 as 17:00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

PRAÇA SAMUEL BARRETO, CENTRO – CORAÇÃO DE JESUS-MG –

CEP:39340-000

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.0 – INTRODUÇÃO

1.1. Este Estudo Técnico Preliminar caracteriza a primeira etapa de planejamento apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

1.2. O objetivo do presente documento é caracterizado pela necessidade da administração do município de Coração de Jesus-MG em aferir a viabilidade técnica e econômica com base nas informações constantes no Documento de Formalização de Demanda – DFD apresentado pela Secretaria Municipal de Educação de Coração de Jesus/MG, referente a Construção de um prédio para funcionamento da Pré Escolar na Comunidade de Brejinho, proporcionar infraestrutura educacional adequada, segura e inclusiva, capaz de atender integralmente às necessidades das crianças, garantindo o desenvolvimento integral desde os primeiros anos de vida, assegurando espaços planejados para atividades pedagógicas, recreativas e administrativas, bem como ambientes acessíveis e seguros para todas os usuários.

Além do atendimento educacional, a nova unidade contribuirá diretamente para o cumprimento das metas do Plano Nacional de Educação (PNE) e do Plano de Contratações Anual (PCA) 2026, integrando-se ao planejamento estratégico municipal e convenio nº **1261000342/2026** firmado entre a prefeitura municipal de Coração de Jesus e a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais .

1.3. O setor solicitante é:

1.3.1. Secretaria Municipal de Educação de Coração de Jesus-MG.

1.4. Este ETP apresenta os elementos indispensáveis para a contratação dos demais elementos previstos no Art. 18, §1º, da lei Nº 14.133/2021, c/c Art. 9 §1º, da IN SEGES Nº 58/2022, por serem opcionais, foram dispensados.

1.5. Na elaboração deste documento foi utilizada a minuta padrão.

1.6. Histórico de Revisões do Documento:

Data	Versão	Descrição	Autor
25/06/2026	1.0	Elaboração do ETP	Lucas valdieric Oliveira Santos

2.0 – DA NECESSIDADE E DA SOLUÇÃO DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

PRAÇA SAMUEL BARRETO, CENTRO – CORAÇÃO DE JESUS-MG –

CEP:39340-000

2.1. Da necessidade

2.1.1. O município de Coração de Jesus necessita de construir um local adequado para funcionamento da Pré Escolar na Comunidade de Brejinho Distrito de Aristides Batista, pois atualmente o prédio utilizado para o funcionamento do Cemei Ponte Cigano não foi projetado para fins educacionais, apresenta limitações estruturais significativas, como salas pequenas, ausência de espaços apropriados para recreação, área externa inadequada e instalações sanitárias insuficientes, não atendem às normas de infraestrutura recomendadas pelo MEC para a Educação Infantil, dificultando o desenvolvimento das atividades pedagógicas e o bem-estar das crianças e servidores.

Além disso, a demanda por vagas na Educação Infantil vem crescendo na comunidade, especialmente para crianças de 0 a 3 anos, faixa etária que exige ambientes planejados e seguros para o atendimento integral. O espaço atual não comporta a ampliação de turmas, o que limita o acesso das famílias à educação infantil e impede a ampliação da oferta de vagas.

A construção de um novo prédio permitirá irar melhorar significativamente a qualidade do atendimento, oferecendo um ambiente adequado, seguro, acessível e acolhedor para as crianças e profissionais. Também proporcionará a ampliação da capacidade de atendimento, atendendo à crescente demanda da comunidade. Trata-se de um investimento essencial na melhoria da qualidade da educação infantil municipal, contribuindo diretamente para o desenvolvimento integral das crianças e o fortalecimento da rede de ensino.

2.2. Das soluções

2.2.1 Para solucionar tais problemas, do ponto de vista técnico, citamos alguns métodos construtivos:

A análise das alternativas busca identificar soluções viáveis para ampliar o atendimento da educação infantil no distrito de ponte dos ciganos, considerando custo, eficiência, impacto social, sustentabilidade e atendimento às normas estabelecidas.

Alternativa 1: Construção de nova creche.

Descrição: Construção de unidade educacional.

Vantagens:

- Atende plenamente a demanda imediata e futura;
 - Estrutura planejada conforme normas de segurança, acessibilidade e conforto;
 - Alinha-se às normativas de infraestrutura recomendadas pelo MEC para a Educação Infantil
 - Gera emprego local e desenvolvimento social na região.
-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

PRAÇA SAMUEL BARRETO, CENTRO – CORAÇÃO DE JESUS-MG –

CEP:39340-000

Desvantagens:

- Maior investimento inicial comparado a soluções temporárias;
- Necessidade de tempo de execução mais longo.

Alternativa 2: Ampliação de creches já existentes em comunidades próximas

Descrição: Reestruturação e ampliação de creches existentes para receber parte da demanda.

Vantagens:

- Possível menor custo inicial, se houver áreas disponíveis;
- Aproveitamento de infraestrutura já existente.

Desvantagens:

- Limitação física de expansão em muitas unidades;
- Deslocamento por meio de transporte escolar, aumentando desigualdade de acesso;
- Difícil atender à demanda integral sem comprometer a operação das creches atuais.

2.2.2 Em estudo juntamente com o setor técnico de engenharia deste município, concluímos que o método mais viável economicamente, para resolver os problemas descritos anteriormente e a construção de uma nova creche, pois a mesma se torna mais eficaz, sustentável e estratégica, atendendo a demanda imediata e futura; garante estrutura adequada, segura e acessível; permite atendimento em tempo integral; Contribui para políticas públicas de inclusão, desenvolvimento infantil e redução de desigualdades; representa investimento de longo prazo na educação infantil municipal, alinhado as normativas exigidas pelo MEC.

2.2.3. Para identificar o melhor método construtivo uma vez optado pela construção de uma Pré Escolar na Comunidade de Brejinho Distrito de Aristides Batista, solução essa que atendera às necessidades deste município, foi discutido duas alternativas. Entre as opções avaliadas, consideramos:

- **Construção em alvenaria convencional:** É o sistema construtivo mais comum no Brasil, no qual um "esqueleto" de concreto armado (pilares, vigas e lajes) suporta o peso da construção, enquanto as paredes de tijolos ou blocos servem apenas para dividir e vedar os ambientes. Esse método é conhecido por oferecer flexibilidade em reformas e projetos, além de maior conforto
-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

PRAÇA SAMUEL BARRETO, CENTRO – CORAÇÃO DE JESUS-MG –

CEP:39340-000

térmico e acústico, mas também se destaca por ser mais demorado, custoso e gerar mais desperdício de material.

Vantagens: Permite mais liberdade no projeto e futuras reformas, proporciona maior conforto térmico e acústico, e um método durável e resistente, as esquadrias podem ter tamanhos variados, grande disponibilidade de mão de obra qualificada devido à sua ampla utilização.

Desvantagem: Tempo de execução é maior, o custo final da construção é geralmente mais elevado, gera maior quantidade de resíduos e desperdício de material, menor padronização, pois as dimensões dos elementos estruturais podem variar bastante.

Análise: Pode ser uma opção viável em regiões onde há disponibilidade de mão de obra qualificada e o tempo de construção não é uma restrição. No entanto, a dependência de mão de obra pode ser um desafio em áreas com escassez de trabalhadores qualificados. É amplamente utilizada na Administração Pública, mas pode não ser a escolha mais eficiente em termos de tempo.

- **Construção em bloco de concreto armado:** um sistema construtivo onde as próprias paredes de blocos de concreto suportam as cargas da edificação, dispensando pilares e vigas convencionais. Para garantir a segurança, os blocos são unidos por argamassa, armaduras de aço são inseridas em vazios verticais (grauteados com concreto de alta fluidez) e horizontais (cintas ou vergas) e as paredes são amarradas entre si, seguindo um projeto estrutural detalhado.

Vantagens: Os blocos são maiores que os tijolos convencionais, o que acelera o processo de construção, economia de tempo e materiais, como madeira e aço, pois os blocos distribuem as cargas da estrutura, dispensando o uso de formas e caixarias em muitos casos, possuem propriedades que ajudam a manter a temperatura interna estável e a reduzir o ruído, Os blocos estruturais já vêm com furos e rasgos para a instalação de tubulações e conduítes, simplificando o processo, podendo ser mais estável em terrenos com pouca movimentação do solo, dispensando escavações e aterramentos profundos.

Desvantagens: Por serem estruturais, as paredes não podem ser removidas, pois fazem parte da estrutura do imóvel. Isso limita a flexibilidade para futuras alterações ou integrações de ambientes, A alvenaria estrutural pode ter um custo inicial mais alto em comparação com outros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

PRAÇA SAMUEL BARRETO, CENTRO – CORAÇÃO DE JESUS-MG –

CEP:39340-000

métodos construtivos, a precisão na montagem exige um projeto bem elaborado por uma equipe especializada e multidisciplinar, devido à sua porosidade, a alvenaria estrutural necessita de atenção redobrada na impermeabilização para evitar a entrada de umidade, Reformas como a derrubada de uma parede exigirão avaliação de um engenheiro para validar a segurança da intervenção.

Análise: Pode ser uma boa opção devido a sua resistência e rapidez na execução. No entanto, o custo inicial pode ser um obstáculo e a necessidade de formas e escoramentos pode aumentar os custos e o tempo de construção. Embora seja comum em projetos públicos, é importante considerar os aspectos financeiros e ambientais.

2.2.3.1 Comparativos e cotações

Item	Descrição	Valor Unitário (m²)
1	Construção em alvenaria convencional	1.810,25
2	Construção em bloco de concreto armado	1.448,20

FONTE: De acordo com <https://www.aecweb.com.br>, O valor do metro quadrado da construção hoje está em **R\$ 1.810,25**. Desse total, R\$ 1.043,45 são relativos aos materiais e a parcela da mão de obra corresponde a R\$ 766,80. Os dados fazem parte da atualização de abril de 2025 do **SINAPI** — aferido pelo IBGE em conjunto com a Caixa Econômica Federal.. Visitado em 24/10/2025. Segundo <https://ceramicaermida.com.br>, a diferença de uma obra em alvenaria convencional e m relação a obra em bloco de concreto armado e de 20%. Visitado em 24/10/2025.

2.2.4 Análise final das alternativas tecnológicas

Em estudo juntamente com o setor técnico de engenharia deste município, concluímos que o método mais viável economicamente, para resolver os problemas descritos anteriormente e a construção convencional pois a mesma permite um melhor controle dos materiais utilizados, minimizando desperdícios e promovendo uma utilização mais racional dos recursos. Portanto, a solução selecionada é capaz de alcançar o objetivo desejado de maneira eficaz, levando em conta, também, a variabilidade territorial, uma vez que outros métodos construtivos requer uma lógica mais detalhada, um transporte específico podendo assim inviabilizar a execução e cumprimento de prazos.

2.2.5 regimes de execução



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

PRAÇA SAMUEL BARRETO, CENTRO – CORAÇÃO DE JESUS-MG –

CEP:39340-000

2.2.5.1. Considerando a necessidade de mão de obra especializada, os municípios de coração de Jesus, não possuem servidores ou prestadores de serviços aptos à execução da obra ou equipamentos necessários.

2.2.5.2. Entretanto, a elaboração do projeto referencial foi efetuada pelo corpo técnico deste município, conforme Anotação de Responsabilidade Técnica e Registro de Responsabilidade Técnica juntados aos demais documentos que dão suporte aos projetos.

2.2.5.3. Conclui-se, portanto, pela necessidade de contratação de empresa especializada para a execução da obra por parte deste município, a fim de otimizar a eficiência e qualidade dos serviços.

3.0. DAS PROVIDÊNCIAS

Para garantir a viabilidade da contratação e assegurar que a obra da creche no Distrito de Ponte dos Ciganos atenda plenamente às normas legais, técnicas e administrativas, algumas medidas preliminares devem ser observadas:

Elaboração e validação do projeto executivo; e necessário dispor de projeto arquitetônico e complementares (estrutural, elétrico, hidráulico, sanitário, acessibilidade, prevenção contra incêndio, paisagismo) em conformidade com o padrão exigido pelo MEC, Esse projeto deverá ser revisado e validado pela área técnica responsável. Obtenção de licenças e autorizações bem como licenças e Alvará de construção junto ao setor competente da Prefeitura.

Levantamento de custos e pesquisa de preços. A área técnica deve realizar orçamento detalhado, utilizando referências oficiais como SINAPI, Sicro ou similares, de forma a garantir adequação ao mercado e evitar sobrepreços ou superfaturamentos.

Previsão orçamentária e disponibilidade financeira. É imprescindível confirmar a dotação orçamentária na LOA 2025 e o enquadramento no Plano de Contratações Anual (PCA), assegurando também a vinculação aos recursos do PAC-Educação.

Equipe de fiscalização e acompanhamento. A Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a área de engenharia da Prefeitura, deverá designar equipe técnica responsável pela fiscalização da obra e pelo acompanhamento físico-financeiro do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

PRAÇA SAMUEL BARRETO, CENTRO – CORAÇÃO DE JESUS-MG –

CEP:39340-000

Análise de riscos e plano de mitigação. É importante elaborar o Mapa de Riscos da Contratação, identificando possíveis riscos técnicos, legais, ambientais e de execução, bem como suas respectivas medidas de prevenção e mitigação.

Risco Identificado	Responsável pelo Risco Identificado	Medida Mitigadora
• Atrasos na obra • Insuficiência de recursos • Problemas fundiários • Resistência da comunidade • Pedidos de reequilíbrio financeiro	• Empreiteira • Finanças • Setor técnico • Assistência social • Empreiteira	• Planejamento adequado e fiscalização contínua • Adequação do projeto aos limites do programa • Regularização prévia do terreno • Ações de participação social

4.0. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

4.1. Este contrato não requer a realização de contratações correlatas ou interdependentes para a sua execução. O objeto principal será suficiente para atender todas as necessidades e finalidades estipuladas sem a dependência de outros contratos ou aquisições adicionais.

5.0. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A demanda será prestada por empresa especializada no ramo de engenharia, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente.

5.1.1. Por se tratar de serviço comum de engenharia, a ser contratado mediante licitação, na modalidade concorrência, em sua forma eletrônica.

5.2. Portanto, a licitante adjudicatária deverá possuir o(s) seguinte(s) requisito(s) para ser contratada:

5.2.1. Cópia do Balanço Patrimonial e índices dos 02 (dois) últimos exercícios sociais;

5.2.2. Certificado de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica e do Responsável Técnico emitida pelo CREA/CAU;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

PRAÇA SAMUEL BARRETO, CENTRO – CORAÇÃO DE JESUS-MG –

CEP:39340-000

5.2.3. Comprovação de possuir profissional capacitado entre os quadros de funcionários da licitante, sendo sócio, funcionário ou autônomo contratado, ou em caso de ausência de vínculo, declaração de futura contratação;

5.2.4. Conhecimento do local da obra/serviço de engenharia através das seguintes opções:

5.2.4.1. Atestado de Visita Técnica emitido pelo Setor de Engenharia, caso opte por efetuar a visita técnica; ou

5.2.4.2. Declaração de Conhecimento do Local e Condições, caso opte por não efetuar a visita.

5.2.5. Atestado(s) que comprovem a execução de obras/serviços de engenharia com objeto similar:

5.2.5.1. Atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional, em nome da licitante; e

5.2.5.2. Certidões de acervo técnico expedidas pelo CREA/CAU, em nome do(s) profissional(is).

5.3. Os requisitos técnicos necessários ao atendimento da demanda solicitada não excedem os requisitos mínimos, devendo utilizar-se do **critério de julgamento de menor preço/maior desconto**, conforme Art. 3º da IN SEGES/ME Nº 73/2022.

5.4 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

5.4.1. A CONTRATANTE exigirá do licitante vencedor garantia, nos termos do Art. 96, § 1º c/c Art. 98 da Lei nº 14.133/2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do montante total do Contrato, nas seguintes modalidades:

- Caução em dinheiro;
- Títulos da dívida pública;
- Seguro garantia;
- Fiança bancária;

5.4.2. Os títulos da dívida pública previstos na alínea “b” deverão ser apresentados juntamente com laudo pericial contábil comprovando o valor e a autenticidade dos respectivos títulos, cuja avaliação de seu valor econômico observe as normas definidas pelo Ministério da Fazenda.

5.4.3. Os títulos previstos na alínea “b” só serão aceitos se emitidos pelo Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC e, caso qualquer de tais títulos venha a ser extinto ou tenha o seu prazo de validade expirado, a garantia deverá ser prestada por meio de outro título



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

PRAÇA SAMUEL BARRETO, CENTRO – CORAÇÃO DE JESUS-MG –

CEP:39340-000

válido que venha a substituir o anterior, emitido pelo Tesouro Nacional e registrado no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, ou substituída por uma das demais modalidades de garantia.

5.4.4. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

6.0. ESTIMATIVAS DOS QUANTITATIVOS E PREÇOS

6.1. Os relatórios de pesquisa de preços realizados pelo Setor de Engenharia, assim como os arquivos contendo as cotações e o mapa de preços, foram devidamente instruídos aos autos deste processo. A obtenção do preço estimado foi realizada a partir da consulta dos itens em tabela(s) oficial(is).

6.2. A obtenção do preço de referência foi realizada a partir da Composição de preço obtida através PINI, ORSE, SICRO SINAPI, SUDECAP OUT/2024 (REVOO MARÇO 2025)

- Sem Desoneração – BDI projeto 29,26% e BDI obra 24,43%.

6.3. Planilha de Preço de Referência:

Item	Descrição	Quant.	UNIDADE	Valor Total R\$
01	Centro Municipal de Educação Infantil – Cemei Chiquinho Lagoa na Comunidade de Brejinho, distrito de Aristides Batista - CORAÇÃO DE JESUS/MG	1	UNIDADE	1.829.388,89

FONTE: Composição de preço obtida através da PINI, ORSE, SICRO SINAPI, SUDECAP OUT/2024 (REVOO MARÇO 2025) - Sem Desoneração – BDI projeto 29,26% e BDI obra 24,43%.

Obs.: planilha orçamentaria em anexo.

7.0. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

7.1. Esta contratação será na modalidade global, ou seja, não parcelada, tendo em vista que o parcelamento da contratação não se aplica, uma vez que cada estudo preliminar se baseia nas variantes de cada demanda com base nas ações de governo, suas justificativas e tipificação a serem aplicadas, disponibilidades da administração e, consequentemente, da singularidade da intervenção. Cada ação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

PRAÇA SAMUEL BARRETO, CENTRO – CORAÇÃO DE JESUS-MG –

CEP:39340-000

demanda um estudo temporal conforme prioridades observadas com base em critérios de viabilidade técnica e econômica.

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por inesperados sinistros ocorridos e por ser uma obra de infraestrutura. As empresas especializadas nesta área devem atender aos requisitos de pavimentação e terraplanagem simultaneamente.

8.0. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO.

8.1. A contratação está alinhada com o planejamento da administração pública.

9.0. NECESSIDADE DE SIGILO

9.1. A contratação ora pretendida não exige, conforme Art. 9, §1º, da IN SEGES Nº 58/2022, em sua integralidade, classificação sigilosa nos termos da Lei Nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), devendo o presente Estudo Técnico Preliminar ser anexado ao Termo de Referência/Projeto Básico.

10.0. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

10.1. Poluição atmosférica: as obras geram emissões de poeira e gases de veículos e maquinário, impactando a qualidade do ar. Uso de equipamentos menos poluentes e controle rigoroso do pó são medidas recomendadas.

10.2. Geração de resíduos: a construção civil produz uma quantidade significativa de resíduos. Por isso, a segregação, reciclagem e disposição adequada dos materiais são essenciais para minimizar os impactos.

10.3. Consumo de água: o alto consumo de água em canteiros de obra pode atingir reservas hídricas locais. Por esse motivo, sistemas de reuso de água e eficiência na utilização são fundamentais.

10.4. Permeabilidade do solo: a construção pode impermeabilizar o solo, afetando a drenagem e aumentando o risco de inundações. Soluções como pavimentos permeáveis podem ser adotadas.

10.5. Poluição sonora: o ruído gerado pela construção pode ser significativo, afetando a comunidade local. Como solução, horários de trabalho regulados e barreiras de som podem reduzir esse impacto



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

PRAÇA SAMUEL BARRETO, CENTRO – CORAÇÃO DE JESUS-MG –

CEP:39340-000

11.0. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE:

11.1. A contratada deverá observar as diretrizes critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da Construção Civil estabelecidas na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, ou do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a Contratada deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, o que couber, aos seguintes procedimentos:

- Resíduo Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados ao aterro de resíduos Classe A de reservação de material para usos futuros;
- Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
- Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
- Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da construção em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, ou do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, ABNT NBR nºs 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

12.0. POSICIONAMENTO SOBRE A CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

PRAÇA SAMUEL BARRETO, CENTRO – CORAÇÃO DE JESUS-MG –

CEP:39340-000

Conforme o estudo técnico preliminar apresentado, bem como a análise detalhada dos requisitos, estimativas de quantidades e valores, e considerando os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, conclui-se pela viabilidade contratação. Esta conclusão está embasada nos seguintes fundamentos:

- A necessidade da contratação é claramente justificada, visando não apenas a preservação ambiental, mas também melhoria das políticas públicas e da qualidade de vida da população local, conforme estabelece o art. 50 e art. 18, I, da Lei nº 14.133/2021.
- A solução proposta atende integralmente aos requisitos técnicos e de qualidade, promovendo o desenvolvimento nacional sustentável, alinhando-se aos objetivos de incentivo a inovação e de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em consonância com os artigos 11, incisos I e IV, e art. 6º, XX, da referida legislação.
- O levantamento de mercado foi realizado conforme orienta o art. 18, V, embasando a escolha da solução mais vantajosa do ponto de vista técnico e econômico, garantindo a eficiência na utilização dos recursos públicos.
- As estimativas de quantidade e valor para a contratação são baseadas em dados de mercado recentes e compatíveis com projetos semelhantes, atendendo aos requisitos de economicidade e eficácia definidos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.
- Foram aplicados princípios de sustentabilidade e responsabilidade socioambiental nas especificações do projeto, como prevê o art. 12, XII, e art. 18, XII, promovendo a escolha de soluções que minimizam os impactos ambientais e promovem a conservação do meio ambiente.
- A decisão pelo não parcelamento da solução está justificada na análise de viabilidade técnica e econômica, considerando a natureza integrada e a complexidade do projeto, conforme orienta o art. 18, VIII.
- O alinhamento estratégico do projeto com os instrumentos de planejamento da Administração está garantido, promovendo a governança das contratações e o alinhamento ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias, em consonância com as disposições do art. 11, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021.

Diante do exposto, a partir da análise criteriosa dos elementos contidos no estudo técnico preliminar e considerando as disposições da Lei nº 14.133/2021, conclui-se pela viabilidade da contratação, e da execução do Centro Municipal de Educação Infantil – Cemei Chiquinho Lagoa na Comunidade de Brejinho, distrito de Aristides Batista - **CORAÇÃO DE JESUS/MG** e alvenaria convencional por se



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

PRAÇA SAMUEL BARRETO, CENTRO – CORAÇÃO DE JESUS-MG –

CEP:39340-000

tratar de um método tradicional de fácil e execução e de disponibilidade de mão de obra. Portanto, com base nas razões apresentadas, será adequada a solução escolhida frente ao atendimento da necessidade da intervenção a que se destinam, com a viabilidade da contratação baseada nas informações constantes neste estudo técnico preliminar, demonstrando a capacidade de alcançar, da melhor forma possível, os interesses público e institucional.

13.0. ANEXOS:

13.1. Integra(m) este Estudo Técnico Preliminar, para todos os fins e feitos, a dispensa ANEXO, pois adota-se como base de referências o SUDECAP OUT/2024 com desoneração, pois a mesma encontra-se disponível no site (<http://www.infraestrutura.mg.gov.br/component/gmg/page/2243-consulta-a-planilha-preco-seinfra-regiao-norte>), SINAPI disponível em (<https://www.caixa.gov.br/site/paginas/downloads.aspx>), SICRO 01/2024 disponível em (https://www.gov.br/dnit/pt-br/assuntos/planejamento-e-pesquisa/custos-e-pagamentos/custos-e-pagamentos-dnit/sistemas-de_custos/sicro_antiga/sudeste/sudeste) e ORSE disponível em (<http://orse.cehop.se.gov.br/>) poderá ser consultado sempre que necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

PRAÇA SAMUEL BARRETO, CENTRO – CORAÇÃO DE JESUS-MG –

CEP:39340-000

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL E CONDIÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº ____/2026

À Prefeitura Municipal de Coração de Jesus/MG

Prezado(a) Senhor(a),

____, inscrito no CNPJ Nº ____, por intermédio de seu **RESPONSÁVEL TÉCNICO** o (a) Sr(a) ____, devidamente registrado no ____, sob o Nº ____, **DECLARA**, para fins do disposto no Art. 63, §§ 2º e 3º, da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Atenciosamente,

____, ____ de ____ de 2026

Nome e Assinatura do RESPONSÁVEL TÉCNICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

PRAÇA SAMUEL BARRETO, CENTRO – CORAÇÃO DE JESUS-MG –

CEP:39340-000

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATAÇÃO FUTURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº ____/2026

À Prefeitura Municipal de Coração de Jesus/MG

Prezado(a) Senhor(a),

____, inscrito no CNPJ Nº ____, por intermédio de seu **REPRESENTANTE LEGAL** o(a) Sr(a) ____, portador(a) do CPF Nº ____, **DECLARA**, que contratará o(s) seguinte(s) profissional(is) como responsável(is) técnico(s) dos serviços, objeto do Instrumento Convocatório (Edital/Aviso de Contratação Direta) acima mencionado, até o momento da assinatura do Contrato/ata de registro de preço:

Nome: ____, devidamente registrado no ____, sob o nº ____.

Atenciosamente,

____, ____ de ____ de 2026

Nome e Assinatura do REPRESENTANTE LEGAL

____, devidamente registrado no ____, sob o Nº ____, **DECLARA** e estar ciente e de pleno acordo com a contratação relacionada neste documento e que executarei todos os serviços estritamente conforme o estipulado no Instrumento Convocatório (Edital/Aviso de Contratação Direta) acima mencionado.

Atenciosamente,

____, ____ de ____ de 2026

Nome e Assinatura do RESPONSÁVEL TÉCNICO

Observação: apresentar esta declaração APENAS se não houver vínculo entre o licitante e o responsável técnico indicado, como sócio, funcionário ou contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

PRAÇA SAMUEL BARRETO, CENTRO – CORAÇÃO DE JESUS-MG –

CEP:39340-000

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº ____/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº ____/2026

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE JESUS/MG E A EMPRESA ____.

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE JESUS/MG**, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 22.680.672/0001-28, com sede administrativa (prefeitura) na Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº, Centro, Coração de Jesus/MG, CEP 39.340-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o **Sr. Samuel Barreto Neto**, portador do CPF Nº 779.297.306-97, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa ____, inscrita no CNPJ sob o Nº ____, sediada na ____, neste ato representada legalmente por ____, portador(a) do CPF Nº ____, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato sujeitando-se às normas da Lei Nº 14.133/2021 e às cláusulas contratuais seguintes:

1 – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CEMEI CHIQUINHO LAGOA NA COMUNIDADE DE BREJINHO CONFORME CONVÊNIO DE SAÍDA Nº 1261000342/2026/SEE.**

2 – DA VINCULAÇÃO

2.1. Os signatários deste Contrato sujeitam-se às normas da Lei Nº 14.133/2021.

2.2. Este Contrato vincula-se em todos os seus termos ao Processo Administrativo Nº ____/2026, Concorrência Eletrônica Nº ____/2026 e à proposta de preço apresentada pela Contratada, independentemente de transcrição.

2.3. A celebração do presente Contrato não gera qualquer vínculo empregatício entre as partes, ou entre o Município e os empregados ou prepostos a Contratada, não se aplicando à espécie qualquer norma decorrente da legislação trabalhista.

2.4. O presente Contrato deu-se com fundamento na Lei Nº 14.133/2021.

3 – DO FORNECIMENTO DO OBJETO

3.1. Cumprirá a Contratada o contido na proposta apresentada na contratação, que fica fazendo parte integrante desse Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

PRAÇA SAMUEL BARRETO, CENTRO – CORAÇÃO DE JESUS-MG –

CEP:39340-000

3.3.1. O Contratado será o responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto do Contrato, e, consequentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Município ou para terceiros.

3.3.2. O prazo de execução da obra é o constante nos Projetos de Engenharia.

4 – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

4.1. O valor total estimado do presente Contrato é de R\$ ____ (_____).

4.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.2. DO PAGAMENTO

4.2.1. O pagamento dos valores devidos da prestação do serviço objeto dos Projetos será efetuado pelo Município, até 30 (trinta) dias, a partir da data da apresentação, pela Contratada, da Nota Fiscal e após confirmação dos fornecimentos pelos responsáveis da Secretaria Solicitante, caso não haja nenhuma irregularidade ou até que a mesma seja sanada.

4.2.1. Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo para pagamento será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

4.2.2. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades estabelecidas, nem implicarão na aceitação dos itens.

4.2.3. Por ocasião de cada pagamento, serão efetuadas as retenções cabíveis, nos termos da legislação específica aplicável.

4.2.4. O pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária ou através de cheque nominal à Contratada.

4.2.4.1. Nos termos do Art. 137, §2º, IV da Lei Nº 14.133/2021, a Contratada deverá cumprir a ordem de fornecimento ou documento equivalente, mesmo estando o Município em débito para com a mesma, até o prazo de 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal. Após esse período, poderá a mesma optar pela rescisão contratual.

4.2.4.2. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

5 – DA MEDIÇÃO

5.1. A medição da entrega do objeto decorrente dos Projetos será de responsabilidade da Secretaria solicitante, com confirmação da entrega pelos responsáveis da Secretaria.

6 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s): 12.365.0019.3036 Construção/Ampliação e Aquisição de Unidades Físicas do Ensino Infantil 44905100 Obras e Instalações | 1274.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

PRAÇA SAMUEL BARRETO, CENTRO – CORAÇÃO DE JESUS-MG –

CEP:39340-000

7 – DO PRAZO DE GARANTIA

7.1. A Contratada deverá oferecer garantia de 05 (cinco) anos pelo serviço executado, cujo início será contado a partir do recebimento definitivo da obra, para defeito de fabricação de materiais fornecidos, incluindo eventuais avarias durante o transporte até o local da entrega, bem como para erros de instalação verificados, mesmo após sua aceitação pelo Contratante;

7.2. Durante o prazo de garantia, a Contratada fica obrigada a reparar qualquer defeito relacionado à má execução dos serviços previstos nos Projetos, sempre que houver solicitação, sem ônus para o Contratante;

7.3. A Contratada deverá atender as solicitações para conserto, corrigir defeitos apresentados ou efetuar substituições, em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos dentro do período de garantia;

7.4. Caso o reparo não possa ser concluído, o material defeituoso deverá ser substituído imediatamente por outro idêntico ou superior, em perfeitas condições de utilização.

8 – DOS DIREITOS, RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

8.1. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

8.1.1. Comunicar e exigir a correção imediata de qualquer anormalidade nos itens por ela (Contratada) prestados.

8.1.2. Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste Instrumento e no o ato que autorizou sua lavratura.

8.1.3. Proceder, sempre que julgar necessário, a análise (teste de qualidade) do item fornecido pela Contratada para fins de verificação de qualidade.

8.1.4. Notificar a Contratada, fixando prazo para correção das irregularidades ou defeitos encontrados.

8.1.5. Observar o disposto neste Instrumento, bem assim no respectivo o ato que autorizou sua lavratura.

8.1.6. A Administração não responsabilizará por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado à terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.7. Fornecer todos os dados, informações e documentações necessárias para elaboração do Trabalho.

8.1.8. Dar condições e acesso a Contratada, aos locais onde serão executados os serviços ora contratados.

8.2. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

8.2.1. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste Instrumento, bem assim no respectivo ato convocatório e seus anexos.

8.2.2. Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento/serviços, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;

8.2.3. Disponibilizar o objeto, no local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações deste Termo e da proposta, acompanhado da nota fiscal constando detalhadamente as indicações deste;

8.2.5. Dar plena e fiel execução a este contrato, respeitada todas as cláusulas e condições aqui estabelecidas.

8.2.6. Garantir o sigilo das informações adquiridas através da execução do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

PRAÇA SAMUEL BARRETO, CENTRO – CORAÇÃO DE JESUS-MG –

CEP:39340-000

8.2.7. Atender ao chamado da Contratante para assinatura do Contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da convocação por escrito.

8.2.8. Executar, sob sua exclusiva responsabilidade, o objeto contratado, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume todas as obrigações decorrentes do Contrato.

8.2.9. Comunicar à Prefeitura de Coração de Jesus/MG, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que achar necessários. E deixar a Prefeitura ciente de todos os problemas e as dificuldades que ocorrer na execução do serviço contratado, para que sejam tomadas as medidas cabíveis para sua solução.

8.2.10. Seguir toda a legislação vigente no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.

8.2.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Instrumento Convocatório ou na minuta de contrato;

8.2.13. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8.2.13.1. A Contratada responsabiliza-se pelo fornecimento do objeto ora contratado e, também, pelo recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos.

8.2.14. Em tudo agir, segundo as diretrizes do MUNICIPIO.

8.2.15. Apresentar à Secretaria Municipal de Obras Publicas, responsáveis pela execução/fiscalização da obra, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a “ordem de serviço inicial”, sob pena de rescisão contratual:

8.2.16. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, na Entidade competente;

8.2.16.1. Nenhum serviço será realizado sem cobertura de “ordem de serviço” previamente emitida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS. A contratada deverá atender, no prazo máximo de 05 dias, as ordens recebidas para mobilização de pessoal e equipamento.

8.2.17. Cumprir dentro do prazo contratual, as obrigações assumidas, atentos ao cronograma físico-financeiro;

8.2.18. Assegurar durante a execução dos serviços e obras, a proteção e conservação dos mesmos;

8.2.19. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;

8.2.20. Permitir e facilitar, à Fiscalização ou supervisão da Secretaria Municipal de Obras Publicas a inspeção dos serviços, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;

8.2.21. Permitir o livre acesso dos servidos dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

8.2.22. Providenciar as placas do serviço, com seus dados indicativos, conforme orientação da fiscalização da Secretaria Municipal de Obras Publicas;

8.2.23. Obedecer integralmente ao plano de segurança, conforme as Normas de Segurança do Trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

PRAÇA SAMUEL BARRETO, CENTRO – CORAÇÃO DE JESUS-MG –

CEP:39340-000

8.2.24. Participar à fiscalização ou Supervisão da Secretaria Municipal de Obras Publicas a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão da obra e do serviço, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação;

8.2.25. Executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente as normas da ABNT bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou editados pela Secretaria Municipal de Obras;

8.2.26. Manter atualizado o “Diário de Obras”, nele registrado todas as ocorrências que afetam o prazo de execução, ou orçamento dos serviços;

8.2.27. Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e postura municipal sobre a execução de serviços em locais públicos;

8.2.28. Manter à frente dos trabalhos a equipe técnica indicada em sua proposta, ou a que venha ser aprovada pela Secretaria Municipal de Obras Publicas, na exigência de indicação, sempre liderada por um responsável técnico qualificado, com capacidade e poderes bastantes para representá-la perante a Fiscalização da Secretaria Municipal de Obras Publicas resolver problemas referente as obras em execução;

8.2.29. Manter, em bom estado, todo o equipamento necessário à perfeita execução dos serviços contratados, objetivando atender ao cronograma físico, à qualificação e às especificações técnicas.

8.2.30. Responsabilizar-se pela qualidade de os todos os serviços especificados no presente contrato, inclusive materiais e serviços, na forma e nas condições determinadas pela Administração Municipal,

8.2.31. Cumprimento integralmente todas as normas relativas à proteção ambiental, sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a mesma por quaisquer penalidades decorrente de sua inobservância.

8.2.32. A contratada é a responsável pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado e exercer a fiscalização sobre o Contrato de execução e fornecimento.

8.3. DAS PENALIDADES E MULTAS

8.3.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á Contratada, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

8.3.1.1. Advertência;

8.3.1.2. Multa;

8.3.1.3. Impedimento de licitar e contratar;

8.3.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

8.3.2. A multa prevista acima será a seguinte:

8.3.2.1. Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

8.3.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

8.3.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o Contratante, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

PRAÇA SAMUEL BARRETO, CENTRO – CORAÇÃO DE JESUS-MG –

CEP:39340-000

8.3.5. O pagamento da multa não eximirá a Contratada de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

8.3.6. O Contratante deverá notificar a Contratada, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

8.3.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do Contratante, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

9 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:

9.1.1. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação/qualificação do processo de que autorizou a celebração deste Contrato;

9.1.2. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista no Art. 93 da Lei Nº 8.213/1991 e no Art. 116 da Lei Nº 14.133/2021, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

9.1.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme estabelecido no Art. 125 da Lei Nº 14.133/2021.

10 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O Contrato será gerido pela Secretaria Municipal de Obras Publicas, através de seus representantes legais ou preposto(s) por ele(s) designado(s).

10.2. O presente instrumento Contratual será fiscalizado pelo servidor(a)/engenheiro(a) o(a) Sr.(a) _____, CREA/MG : _____, nomeada pela Portaria nº. ____ de ____ de ____ de _____. O fiscal do contrato acompanhará a execução da obra, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.2. MATRIZ DE RISCOS

10.2.1. A Matriz de Risco encontra-se em anexo aos autos do processo.

11 – DOS CASOS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. A extinção do Contrato poderá ser:

11.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

11.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

11.1.3. Determinada por decisão judicial.

12 – DA VIGÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

PRAÇA SAMUEL BARRETO, CENTRO – CORAÇÃO DE JESUS-MG –

CEP:39340-000

12.1. O prazo de vigência do Contrato será de ____ (____) meses, contado da data de sua assinatura.

12.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de Termo Aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento, conforme o Art. 111 da Lei Nº 14.133/2021.

12.2. O prazo de vigência do Contrato poderá ser prorrogado nos termos do Capítulo V da Lei Nº 14.133/2021.

12.3. O índice de reajustamento de preço deste Contrato é o INCC/Sinapi.

13 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

13.1. Aplica-se ao presente Contrato o disposto na Lei Nº 14.133/2021, Decreto Municipal Nº 12/2025.

13.2. Os casos omissos serão decididos segundo as disposições contidas na Lei Nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14 – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Coração de Jesus/MG para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem assim justas e avençadas, as PARTES assinam, eletronicamente, o presente instrumento, aceitando e reconhecendo como válida as assinaturas digitais.

Coração de Jesus /MG, ____ de ____ de 2026.

MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE JESUS/MG

CONTRATANTE

EMPRESA
REP. LEGAL
CPF:
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

PRAÇA SAMUEL BARRETO, CENTRO – CORAÇÃO DE JESUS-MG –

CEP:39340-000

TESTEMUNHAS:

1 _____ CPF: _____

2 _____ CPF: _____